

**EMENDA DE RELATOR Nº 349**

Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

- Inclui o § 8º e 9ª ao art. 79, conforme segue:

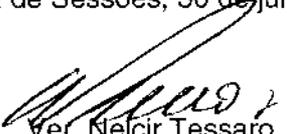
§ 8º- Fica desde logo incluídas como AEIS I e II, conforme a sua característica, as áreas mapeadas e levantadas pelo DEMHAB, como áreas irregulares no município de Porto Alegre, independentemente da zona em que se situem.

§ 9º- O executivo Municipal encaminhará, em seis meses, a relação de áreas especiais de interesse social definidas no parágrafo anterior.

**JUSTIFICATIVA**

As áreas informais dentro do município já foram diagnosticadas e precisam de tratamento a ser incluído, inclusive, no plano plurianual como forma do Governo planejar-se para a solução definitiva destes assentamentos irregulares, que tanta mazela traz a comunidade atingida e a comunidade em geral. É necessária uma sinalização efetiva para a sua regularização como projeto de governo municipal, ou do próprio município. Não podem estas áreas ficar a mercê dos tramites ordinários e é necessária uma intervenção efetiva desde logo, sendo esta a oportunidade efetiva de fazer-se isso.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2009.

  
Ver. Nélcir Tessaro  
Relator Temática II